



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº. 1.836/2012

DISPÕE SOBRE AS NOVAS DIRETRIZES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS LEIS 8.080/90 E 8.142/90, REVOGA A LEI 1.173/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos usos de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Paraty, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Considerando o disposto no Artigo 1º, Inciso II e Parágrafos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Parágrafos 1º e 2º do Artigo 36 e os Artigos 37 e 38 da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, definindo as novas diretrizes do Conselho Municipal de Saúde, fica criado o novo Conselho Municipal de Saúde, conforme segue:

Título I

Do Conselho Municipal de Saúde

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho Municipal de Saúde

Art. 1º - Fica criado nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., de composição paritária, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS –, no Município de Paraty, com objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

Seção II

Da Competência do Conselho

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

II - Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de Governo;

III – Organizar e normatizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;

XIX - Promover articulação entre os serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como a pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições;

XX - Elaborar, aprovar o **Regimento Interno** do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;

XXI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XXII - Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada quatro anos;

XXIII - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados no Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIV- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de meio ambiente, educação, agricultura, criança e adolescente, cultura, assistência social e outros;

XXV - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadores de serviços de saúde públicos, privados e filantrópicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da qualidade;

XXVI - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XXVII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município;

XXVIII - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão anual, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XXIX - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Plenário do CMS, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXX - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do CMS, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre agenda, data e local das reuniões.

XXXI - Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do CMS, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXXII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Título II

Da Constituição e Composição do Conselho

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – Representação do Governo, Gestor, Prestador Público, Privado e Filantrópico, 25% (vinte e cinco) por cento:

- Poder Público Municipal Governo: 01 (um) membro: 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- Representação do Gestor: 01 (um) membro: 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- Prestadores de Serviços Públicos, Privados e Filantrópicos: 01 (um) membro: 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

I – A representação do Governo correspondente aos 25% (vinte e cinco) por cento, totaliza 06 (seis) membros, sendo titulares e suplentes.

II – Representação dos Trabalhadores na Saúde, 25% (vinte e cinco) por cento:

- Representação dos Trabalhadores na Saúde: 06 (seis) membros: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes ;

III – Representação de Usuários, 50% (cinquenta) por cento:

Os 50% dos seus membros representados dos usuários dos serviços de saúde, correspondendo a 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro: A representação dos usuários para efeito de representação no Pleno do Conselho de Saúde e Plenárias na Conferência Municipal será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Parágrafo Segundo: O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, e indicará o seu suplente, garantindo paridade.

Parágrafo Terceiro: Na ausência de entidade de usuários, bem como, trabalhadores na saúde e de conselhos de classe, serão feitas plenárias específicas para eleição de usuário, e de trabalhadores em unidades públicas municipais, ou na plenária do segmento na Conferência Municipal de Saúde, com convocação específica.

Parágrafo Quarto: Os representantes titulares e suplentes das entidades representadas, que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

pretenderem integrar o Conselho Municipal de Saúde, deverão assinar declaração afirmando que no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, pertencem exclusivamente ao segmento para o qual concorre.

Parágrafo Quinto – Fica vedada a participação de qualquer funcionário comissionado e político do Poder Legislativo no Conselho Municipal de Saúde de Paraty.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, eleitos em plenárias específicas constados a ausência de representações no município serão indicados pelos segmentos e entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal:

Parágrafo Primeiro: No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se proceda a novas indicações para a vacância na suplência:

Parágrafo Segundo: Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, e a cinco reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses, salvo se estiver representado pelo suplente, que sendo da mesma entidade ou instituição.

Art. 5º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde, será eleito, entre seus pares, durante a primeira reunião, quando se dará a posse do colegiado.

Parágrafo Único: Nesta mesma reunião será eleita a Mesa Diretora ou Comissão Executiva composta de: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde não receberão qualquer tipo de remuneração por seu trabalho que será considerado serviço público relevante, mas terão suas despesas feitas a serviço do Conselho pagas pelo Fundo Municipal de Saúde desde que aprovadas pela Plenária do CMS e terão direito a justificativa para fins de afastamento do trabalho no horário das reuniões.

Parágrafo Único: O presente artigo não inviabiliza ao conselheiro municipal de saúde o exercício de suas funções, que serão garantidos e constarão no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, será de 04 (quatro) anos, renovável por igual período, cumprindo-lhe exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Primeiro: No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do Poder Público Municipal, conforme Artigo 3º, Inciso I da presente Lei;

Parágrafo Segundo: Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos segmentos Usuários e Trabalhadores com o Poder Executivo.

Art. 8º - Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Título III

Do Funcionamento

Art. 9º - O conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto, que deliberarão somente quando o quorum atingir 50% (cinquenta por cento) mais um.

Parágrafo Segundo: Cada membro titular do Conselho terá direito a um voto.

Parágrafo Terceiro: O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá o voto de qualidade para desempate, bem como a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do plenário, comunicando à Mesa Diretora ou Comissão Executiva em caso de extrema urgência.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir Comissões Permanentes que serão entre seus membros que contará com estrutura administrativa e técnica fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: As Comissões Temporárias serão eleitas sempre que necessárias, para realizar trabalhos específicos no tempo determinado pela Plenária, Mesa Diretora ou Comissão Executiva, observando a paridade

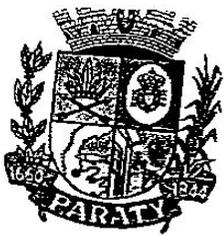
Parágrafo Segundo: Para a composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos estaduais, nacionais e estrangeiros.

Art. 11 - Nos termos da Lei nº. 8.142, artigo 1º, parágrafo 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, na fase regimental.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação, num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, enviada pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário ao Ministério Público.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo e financeiros necessários, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Parágrafo Único: O orçamento do Conselho Municipal será elaborado pela Comissão Gestão, Orçamento, Financiamento e submetido ao Pleno para aprovação, em seguida para sanção do Poder



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Executivo em conformidades com a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993 e suas modificações, e Termo de Compromisso de Gestão aprovado em Reunião Extraordinária e suas revisões futuras anuais

Art. 13 - Qualquer alteração na composição e organização do Conselho Municipal de Saúde, preservará o que está garantido na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária com dois terços de sua composição, homologada pelo Executivo Municipal e enviada ao Legislativo Municipal.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 15 - Cada entidade representada no Conselho, na ausência do seu titular, perderá o direito a voto no Pleno do colegiado, se estiver o seu suplente presente, após a segunda chamada, e em definitivo conforme o Parágrafo 2º do Artigo 4º da presente Lei.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.173/2000, e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 10 de janeiro de 2011

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito de Paraty